



C/2024/5203

2.9.2024

Acórdão do Tribunal de Justiça (Oitava Secção) de 11 de julho de 2024 (pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Sąd Rejonowy Katowice – Zachód w Katowicach – Polónia) – Skarb Państwa – Dyrektor Okręgowego Urzędu Miar w K./Z. sp.j.

[Processo C-279/23 ⁽¹⁾ Skarb Państwa (Atrasos de pagamento não significativos ou de crédito reduzido)]

(«Reenvio prejudicial — Luta contra os atrasos de pagamento nas transações comerciais — Diretiva 2011/7/UE — Artigo 6.º, n.º 1 — Montante fixo mínimo a título de indemnização pelos custos suportados com a cobrança da dívida — Disposição do direito nacional que permite julgar improcedentes os pedidos de pagamento desse montante fixo em caso de atraso não significativo ou de crédito reduzido — Dever de interpretação conforme com o direito da União»)

(C/2024/5203)

Língua do processo: polaco

Órgão jurisdicional de reenvio

Sąd Rejonowy Katowice – Zachód w Katowicach

Partes no processo principal

Demandante: Skarb Państwa – Dyrektor Okręgowego Urzędu Miar w K.

Demandada: Z. sp.j.

Dispositivo

O artigo 6.º, n.º 1, da Diretiva 2011/7/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011, que estabelece medidas de luta contra os atrasos de pagamento nas transações comerciais,

deve ser interpretado no sentido de que:

se opõe a uma prática dos órgãos jurisdicionais nacionais que consiste em julgar improcedentes as ações destinadas a obter o montante fixo mínimo a título de indemnização pelos custos suportados com a cobrança da dívida previsto nesta disposição, com o fundamento de que o atraso de pagamento do devedor é insignificante ou de que o montante da dívida afetado pelo atraso de pagamento do devedor é reduzido.

⁽¹⁾ JO C 286, de 14.8.2023.